



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.176/2002, DE 05 DE ABRIL DE 2002.

"REGULAMENTA A COBRANÇA DO IPTU DO ANO DE 2002 POR ANALOGIA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que não houve necessidade de alteração nos valores do IPTU, no ano de 2001, não sendo, portanto editada Lei Municipal regulamentando o IPTU de 2002. Em face da Lei Penal no Tempo e do Princípio da Anualidade, aplicam-se por analogia os termos da Lei Municipal nº 813/2000 de 29 de dezembro de 2000, para regulamentar o presente Decreto.

CONSIDERANDO, os termos contidos no Decreto Municipal nº 2.158, de 14 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO, as necessidades desta Administração.

### D E C R E T A:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e as taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e de Expediente, referentes ao exercício de 2002 serão cobrados a partir de 01 de maio de 2002, cujo vencimento se dará em 30 de junho de 2002. O pagamento efetuado após a data de vencimento incidirá a multa de 2% (dois por cento) ao mês bem como juros de 1% conforme instituído através da Lei Municipal nº 212/76, de 22 de dezembro de 1976.

§1º - O IPTU poderá ser parcelado, desde que a última parcela não seja com data de vencimento posterior a 15 de dezembro de 2002 em parcelas com valores nunca inferiores a 03 (três) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM).

Artigo 2º - Os valores do lançamento serão os mesmos do exercício de 2000, devidamente acrescido da atualização monetária da UPFM.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 05 DE ABRIL DE 2002

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Registrado nesta Secretaria de Fazenda, Gestão e Controle e publicado de conformidade com a legislação vigente. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.